

Certifico que foi registado a alteração do contrato quanto aos artigos 4.º, 7.º, 8.º, 11.º e eliminado o artigo 12.º, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, é de quatro milhões de escudos, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de setecentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira;

b) Uma de oitocentos mil escudos e outra de duzentos e quarenta mil escudos, pertencentes ao sócio João António da Cruz Ribeiro da Costa;

c) Uma de oitocentos mil escudos e outra de duzentos e quarenta mil escudos, pertencentes ao sócio Henrique Manuel Bentes de Jesus;

d) Uma de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio João Luís Traça Borges da Assunção;

e) Uma de quatrocentos mil escudos, pertencente ao sócio Bernard Allen Engel;

f) Uma de quatrocentos mil escudos, pertencente à própria sociedade.

2 — As quotas de oitocentos mil escudos, pertencentes a cada um dos sócios João António da Cruz Ribeiro da Costa e Henrique Manuel Bentes de Jesus, encontram-se realizadas, em dinheiro, em apenas quinhentos e trinta e três mil escudos. O remanescente, na importância de duzentos e sessenta e sete mil escudos, para cada uma das quotas, deverá ser realizado, também em dinheiro, no prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de constituição da sociedade.

3 — A quota do sócio João Luís Traça Bodes da Assunção encontra-se realizada, em dinheiro, em apenas duzentos e sessenta e cinco mil escudos. O remanescente, na importância de cento e trinta e cinco mil escudos, deverá ser realizado, também em dinheiro, no prazo de cinco anos, a contar da data da escritura de constituição da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar, adquirir ou fazer adquirir por terceiro, que indicar, qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por interdição, inibição ou insolvência de qualquer sócio;

b) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer forma sujeita a apreensão, depósito, administração ou arrematação judicial;

c) Quando a quota seja dada em garantia de qualquer obrigação estranha à sociedade;

d) Por dissolução, liquidação ou falência de pessoa colectiva que seja sócia;

e) Por falecimento de sócio;

f) Por violação do estabelecido no artigo sexto do contrato de sociedade.

2 — Em qualquer caso de amortização, a respectiva contrapartida será determinada mediante balanço especialmente elaborado para o efeito.

3 — A quota será considerada amortizada após a realização da respectiva escritura de amortização ou, em caso de recusa, mediante o pagamento da primeira prestação.

4 — A amortização será decidida e levada a efeito no prazo máximo de 180 dias a contar da data em que a sociedade tomou conhecimento dos factos que podem levar a esta acção.

5 — O pagamento da contrapartida deve ser realizado na sede da sociedade, em uma ou mais prestações consoante for deliberado, e efectuado no prazo de um ano a contar da respectiva escritura de amortização.

6 — A sociedade poderá sempre antecipar o pagamento das contrapartidas, se achar conveniente.

7 — O pagamento das contrapartidas poderá ou não ser acrescido de juro, de acordo com o decidido na assembleia geral que deliberou a amortização.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe a um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral por períodos de dois anos, podendo recair em estranhos à sociedade.

2 — Os gerentes serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral.

3 — A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas em conjunto de dois gerentes ou pela assinatura de um procurador ou de um mandatário da sociedade, no âmbito dos poderes que lhes forem conferidos.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, cauções, avales e actos semelhantes estranhos aos interesses sociais, ou comprometer a sociedade em qualquer negócio estranho ao seu objecto social.

5 — Os gerentes ficam investidos dos mais amplos poderes, excepto os reservados por lei ou no contrato social, podendo, designadamente, abrir e operar contas bancárias, aceitar e endossar letras e outros efeitos comerciais, negociar e celebrar contratos, realizar pa-

gamentos, contratar ou despedir pessoal, comprar ou vender património fixo ou móvel.

6 — Para a execução das suas resoluções e para assegurar a sua boa gestão, a sociedade poderá nomear um ou mais mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Disposição transitória

ARTIGO 11.º

1 — Continuam a exercer funções de gerentes para o mandato que termina em 31 de Dezembro de 1999: João António da Cruz Ribeiro da Costa, Henrique Manuel Ribeiro Bentes de Jesus e Rodrigo de Almada Cardoso Proença de Oliveira.

2 — Continuam a exercer as funções de presidente e secretário da mesa da assembleia geral; para o mandato que termina em 31 de Dezembro de 1999:

Presidente — João Luís Traça Borges da Assunção;

Secretário — Nuno Albuquerque Morais Sarmiento.

O texto da sociedade na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

18 de Dezembro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*. 3000196622

CRIA E DESENVOLVE — CONSULTORIA EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8614/970217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/170297.

Certifico que foi constituída a sociedade acima referida cujo contrato é o seguinte:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Cria e Desenvolve — Consultoria em Tecnologias de Informação, L.ª, e a sede é na Avenida do Oceano, 1, 2.º, esquerdo, Quinta de Santo António, freguesia da Costa da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por simples deliberação da gerência a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou outro concelho limítrofe e ainda criar, mudar ou extinguir no território nacional ou no estrangeiro, delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação.

2.º

O objecto social consiste na consultadoria, desenvolvimento e importação de sistemas de informação, comercialização, importação e exportação de produtos e equipamentos informáticos e serviços conexos.

3.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio Carlos José Lopes Patrício Dias;

b) Uma quota de duzentos mil escudos pertencente à sócia Isabel Maria Filipe Parrinha Dias.

5.º

Nas condições fixadas em assembleia geral, serão admitidos suprimimentos e exigíveis prestações suplementares de capital até ao limite do capital social.

6.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — Na cessão a terceiros, o titular da quota que deseja aliená-la deve comunicar o projecto da cessão e, as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada, com aviso de recepção, contendo todas as indicações que identificam a operação, nomeadamente nome do pretendo adquirente e o preço.

3 — Recebida a comunicação, deve a sociedade no prazo máximo de cinco dias:

a) Comunicar a proposta do sócio cedente aos sócios, para que estes possam, dentro do prazo de dez dias após esta comunicação, exercer o seu direito de preferência.

b) Se os sócios não exercerem o seu direito de preferência, pode a sociedade no prazo de quinze dias, se o desejar fazer, exercer o seu direito.

4 — A escritura de cessão, notificada a sua realização, deverá realizar-se nos 30 dias posteriores

5 — No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a cessão, após a necessária divisão da quota cedenda, far-se-á na proporção das participações sociais dos preferentes.

6 — No caso da sociedade ou dos sócios exercerem a preferência, o preço será o que resultar do último balanço.

7 — A sociedade, exercendo a preferência, poderá usar da faculdade de fraccionar o pagamento do preço em seis prestações mensais e iguais, considerando-se prestadas as fracções do preço com entrega ou o seu depósito à ordem de quem de direito.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes e os herdeiros do falecido que, de entre si, nomearão no prazo de vinte dias a contar do óbito, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

Se, aos herdeiros do sócio falecido, não convier a continuação na sociedade, a esta disso terão de dar conhecimento, no prazo de noventa dias, contados a partir do óbito, procedendo-se a um balanço especial para o efeito de se amortizar a quota pelo valor apurado, que será pago em oito prestações trimestrais, iguais e sucessivas, com os juros à taxa bancária passiva para o depósito a prazo de um ano.

9.º

1 — É permitida a amortização de quotas pela sociedade:

a) Por acordo entre a sociedade e o sócio, nas condições ajustadas entre si;

b) Se estas forem objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, falência ou insolvência ou outra providência que possibilite a sua venda judicial, ou forem dadas em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;

c) Em caso de divórcio do seu titular, se não forem adjudicadas a este;

d) Se se verificar a violação ao disposto nos artigos sétimo e oitavo dos estatutos.

2 — A contrapartida da amortização, no caso das alíneas b) e c) do n.º 1 deste artigo será igual ao valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do balanço especial realizado para o efeito.

3 — No caso previsto na alínea d) do n.º 1, o valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

4 — Salvo o caso da Lei dispor imperativamente de outro modo, a contrapartida a entregar em qualquer caso de amortização, será suprefracionada em seis prestações semestrais e iguais, considerando-se a amortização efectuada com a entrega da primeira ou o seu depósito à ordem de quem de direito.

10.º

No caso de exclusão dos sócios, nos termos deste contrato nos termos do artigo 242.º do Código das Sociedades, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da sua quota, se não resultar outro inferior do último balanço ou outro especialmente efectuado para o efeito, caso em que será o adoptado.

11.º

1 — A gerência pode ser exercida por pessoas estranhas à sociedade.

2 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em e fora dele, activa e passivamente, sem caução e retribuída ou não, conforme deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

4 — Compete à gerência:

a) Exercer, em geral, os poderes normais de administração social, entre os quais os necessários para vincular a sociedade em documentos, actos, contratos e recibos de quitação, movimentação dos respectivos dinheiros e créditos;

b) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e deliberar em quais quer assembleias de credores bem como comprometer-se em árbitro;

c) Adquirir, alienar, onerar, arrendar, subarrendar ou tomar de arrendamento ou subarrendamento, alugar ou tomar de aluguer e celebrar contratos de locação financeira em quaisquer condições e prazos relativamente a quaisquer móveis, automóveis e imóveis;

d) Tomar ou dar de trespassse estabelecimentos comerciais ou industriais;

e) Praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

5 — A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256.º do Código Comercial.

12.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, mediante convocação a pedido do gerente através de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios gerentes com antecedência mínima de quinze dias.

13.º

1 — Em caso de litígio ou conflito relativamente à interpretação, validade e aplicação do presente contrato, as partes diligenciarão no sentido de obterem uma solução equitativa por acordo amigável.

2 — Na ausência de tal acordo amigável, esse litígio ou conflito deverá ser dirimido por arbitragem, em conformidade com o regulamento do Tribunal Arbitral do Centro de Arbitragem Comercial de 1 de Outubro de 1987.

3 — O Tribunal de arbitragem funcionará em Lisboa e será constituído por três árbitros, nomeando cada uma das partes um, sendo o terceiro, que presidirá, escolhido por acordo dos outros dois.

4 — As decisões dos árbitros são definitivas e vinculam as partes.

Disposições transitórias

14.º

Todas as despesas com a constituição da sociedade designadamente as desta escritura, registos, publicidade e outras inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

15.º

A gerência poderá ainda antes do registo da sociedade na Conservatória do Registo Comercial competente:

a) Adquirir quaisquer bens para a sociedade;

b) Proceder ao levantamento da totalidade do capital depositado na instituição bancária, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades, para fazer face às despesas assumidas pela sociedade e aquelas de instalação e início de actividade social.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Mouco Teixeira Leitão Pinto*.
3000093470

SETÚBAL

S. T. M. — SERVIÇOS TÉCNICOS DE MERGULHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5280/990623; identificação de pessoa colectiva n.º 504476815; inscrição n.º 02; número e data da apresentação: 02/20040617.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo: dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 17 de Maio de 2004.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*.
2004646152

AMÂNDIO JORGE FERNANDES — SERRALHARIA CIVIL, NAVAL E INDUSTRIAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6793/20020830; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 10/20020830.

Certifico que Maria José Lopes Caeiro Fernandes, casada com Amândio Jorge Rodrigues Fernandes, na comunhão de adquiridos, Rua do Carteiro, traseiras, lote 9, Quintinha do Meio, Praias do Sado, Setúbal e Amândio Jorge Rodrigues Fernandes, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Amândio Jorge Fernandes — Serralharia Civil, Naval e Industrial, L.ª